

Lei Nº 484 de 20 de setembro de 2010

ALTERA A LEI Nº 224/02, QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei Nº 224/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13 terão alíquota, respectivamente, de 15% (Quinze por cento) para o Ente e 11% (Onze por cento para o segurado), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º a Alíquota de Contribuição Patronal - inciso I do Art. 13 - será acrescida de 2,35% (Dois vírgula trinta e cinco por cento), referente a alíquota suplementar para amortização do passivo atuarial a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º A alíquota suplementar será alterada anualmente conforme estabelecido abaixo:

I – De Janeiro de 2011 a Dezembro de 2015 a alíquota suplementar será de 2,35%;

II- De Janeiro de 2016 a Dezembro de 2020 a alíquota suplementar será de 5,0%;

III- De Janeiro de 2021 a Dezembro de 2025 a alíquota suplementar será de 8,0%;

IV- De Janeiro de 2026 a Dezembro de 2030 a alíquota suplementar será de 11,0%;

V- De Janeiro de 2031 a Dezembro de 2035 a alíquota suplementar será de 13,0%;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

VI- De Janeiro de 2036 a Dezembro de 2040 a alíquota suplementar será de 15,0%;

VII- De Janeiro de 2041 a Dezembro de 2044 a alíquota suplementar será de 18,0%. ”

Art. 2º - As alíquotas mencionadas no Artigo 1º são as necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o Art. 40 da Constituição Federal. Mensurada a partir da Avaliação Atuarial realizada no exercício de 2010.

Art. 3º - Está incluída a Taxa de Administração de 2% para despesas administrativas, calculadas sobre o montante da remuneração e subsídios pagos aos servidores, na alíquota de contribuição previdenciária do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – CE, aos 20 de Setembro de 2010.


Marcos Robério Ribeiro Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA